



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90040/2026

Processo Administrativo nº 2026015795

EXCELENCE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por INNOVA ASSESSORIA INTEGRADA LTDA, requerendo seu integral improvimento, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme previsão editalícia constante do item 11 do instrumento convocatório.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida deveria ter sido inabilitada em razão de suposta ausência de comprovação da equipe técnica mínima, estrutura tecnológica, experiência técnica compatível e capacidade operacional relacionada aos módulos tecnológicos previstos no Termo de Referência.



Todavia, as alegações não merecem prosperar.

Isso porque o recurso promove interpretação ampliativa, restritiva e incompatível com o instrumento convocatório, criando exigências não previstas expressamente no edital e violando princípios basilares do procedimento licitatório.

III – DO MÉRITO

III.I – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A principal fragilidade do recurso administrativo reside no fato de que a Recorrente busca impor obrigação documental não prevista expressamente no edital como requisito de habilitação.

O Pregão Eletrônico nº 90040/2026 possui regras claras quanto aos documentos exigíveis na fase habilitatória, inexistindo previsão objetiva determinando a apresentação prévia de currículos, diplomas, contratos de trabalho, vínculos empregatícios, certificados técnicos individuais ou documentos nominados da equipe operacional como condição de habilitação.

O Termo de Referência efetivamente prevê a necessidade de disponibilização de equipe técnica mínima durante a execução contratual, especialmente em seus itens relacionados às obrigações operacionais da futura contratada.

Todavia, não houve previsão expressa impondo que tais documentos deveriam ser obrigatoriamente apresentados na fase de habilitação.

A distinção é juridicamente fundamental.



Uma coisa é a exigência de disponibilidade operacional para futura execução contratual. Outra, completamente diversa, é a obrigatoriedade de comprovação documental prévia como condição de habilitação.

A Administração Pública encontra-se vinculada ao instrumento convocatório, não podendo inovar posteriormente para exigir documentação não prevista de forma clara, objetiva e expressa no edital.

III.II – DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

A adequada interpretação sistemática do edital demonstra que os itens invocados pela Recorrente possuem natureza executória e contratual, e não habilitatória.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviços continuados de assessoria técnica e gerencial à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, estruturado em módulos integrados de planejamento, suporte técnico, sistemas públicos de informação em saúde, Business Intelligence, governança de dados, convênios e capacitação.

As previsões relacionadas à equipe mínima, operacionalização técnica, suporte presencial, treinamento, monitoramento e integração de sistemas dizem respeito à futura execução contratual.

III.III – DO FORMALISMO MODERADO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A tese recursal afronta os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla competitividade.



A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da proposta mais vantajosa, vedando formalismos excessivos incapazes de gerar efetivo prejuízo à Administração Pública.

Não se admite interpretação restritiva destinada a criar barreiras artificiais de habilitação sem previsão expressa no edital.

III.IV – DA NATUREZA MULTIDISCIPLINAR DO OBJETO LICITADO

O Termo de Referência contempla módulos relacionados ao planejamento e gestão estratégica do SUS, suporte técnico e operacional aos sistemas públicos de saúde, assessoria em convênios e captação de recursos, governança de dados, capacitação de equipes e monitoramento de indicadores.

Portanto, não se trata exclusivamente de contratação de empresa desenvolvedora de software ou de tecnologia da informação em sentido estrito.

III.V – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O atestado técnico emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora/GO comprova que a empresa EXCELENCE GESTÃO EM SAÚDE LTDA vem executando, de forma regular e satisfatória, serviços especializados de consultoria, assessoramento, suporte técnico-operacional, gestão estratégica da saúde e operacionalização de sistemas públicos de informação em saúde.

O referido documento descreve expressamente atividades relacionadas ao acompanhamento e suporte sistemático da Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, planejamento e gestão estratégica da saúde municipal, elaboração e revisão dos instrumentos oficiais de gestão do SUS, apoio técnico-operacional e de faturamento nos sistemas DATASUS, treinamento contínuo de



usuários e acompanhamento presencial e remoto das rotinas administrativas e operacionais da saúde pública.

Observa-se, portanto, inequívoca compatibilidade técnica entre os serviços já executados pela recorrida e o objeto da presente contratação.

III.VI – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A Recorrente não demonstrou qualquer descumprimento objetivo do edital.

Toda a argumentação recursal está fundamentada em interpretação subjetiva e ampliativa das cláusulas editalícias.

Todavia, a inabilitação de licitante exige violação clara, objetiva e inequívoca das exigências previstas no instrumento convocatório.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o integral improvemento do recurso administrativo interposto pela empresa INNOVA ASSESSORIA INTEGRADA LTDA;
- c) a manutenção integral da decisão que declarou habilitada a empresa EXCELENCE GESTÃO EM SAÚDE LTDA;
- d) o regular prosseguimento do certame, com posterior adjudicação e homologação;



e) a preservação dos atos administrativos já praticados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 25 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARINA FERREIRA DE CASTRO SILVA
Data: 25/05/2026 22:48:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXCELENCE GESTÃO EM SAÚDE LTDA